

The background of the document features a large, faint watermark of the coat of arms of Santo Antônio da Platina. The coat of arms consists of a shield with a sun in the upper left, a river flowing from the upper right to the lower left, and a bridge in the center. The year '1914' is inscribed in the upper left corner of the shield. Above the shield is a crest featuring a bell. The shield is flanked by two olive branches. A ribbon at the bottom of the shield contains the text 'SANTO ANTONIO DA PLATINA'.

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Ementa: Institui o Concurso Gastronômico do Prato Típico de Santo Antônio da Platina, reconhece oficialmente o prato vencedor como símbolo da culinária local e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fábio Henrique da Silva Galdino (Fabinho Galdino)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Ementa: “Institui o Concurso Gastronômico do Prato Típico de Santo Antônio da Platina, reconhece oficialmente o prato vencedor como símbolo da culinária local e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, do Vereador Fabio Galdino- Fabinho.

Art. 1º-Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, o Concurso Gastronômico do Prato Típico, com o objetivo de valorizar a cultura alimentar local, preservar a memória imaterial, incentivar o empreendedorismo gastronômico e fomentar o turismo e a identidade cultural do Município.

Art. 2º-O prato vencedor do concurso será declarado, por esta Lei, como Prato Típico Oficial de Santo Antônio da Platina, passando a integrar o patrimônio cultural e imaterial da cidade.

Parágrafo único. O prato típico oficial será inscrito no Inventário Municipal de Referências Culturais, para fins de registro como patrimônio cultural imaterial de Santo Antônio da Platina.

Art. 3º-O concurso será organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo contar com a parceria de instituições educacionais, associações comerciais, sindicatos, entidades gastronômicas e representantes da sociedade civil.

§1º A seleção do prato típico será realizada por comissão julgadora composta por:

- I – 1 representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- II – 1 representante da Câmara Municipal;
- III – 1 representante da área gastronômica local;
- IV – 1 representante da população, eleito por consulta pública;
- V – 1 historiador ou pesquisador cultural.

§2º A comissão observará critérios como:

- I – uso de ingredientes regionais;
- II – vínculo histórico ou cultural com o Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – originalidade e sabor;

IV – viabilidade de produção em larga escala.

§3º A composição da comissão deverá respeitar a paridade de gênero e terá validade restrita ao concurso de cada ano.

Art. 4º Após declarado prato típico oficial, todo estabelecimento comercial do ramo alimentício sediado no Município, que esteja regular junto à Fazenda Municipal e em conformidade com normas sanitárias, poderá incluir em seu cardápio o prato oficial, respeitando sua receita-base e podendo fazer adaptações apenas mediante menção expressa como “versão adaptada”.

§1º O Município poderá autorizar o uso de selo oficial “Prato Típico de Santo Antônio da Platina” para os estabelecimentos que aderirem ao programa, com regras definidas em regulamento.

§2º O selo oficial poderá ser utilizado em cardápios, fachadas e materiais publicitários, observadas as diretrizes regulamentares.

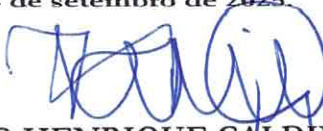
§3º A adesão ao prato típico não é obrigatória, mas os estabelecimentos aderentes poderão ser incluídos em ações promocionais, eventos turísticos e gastronômicos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os detalhes operacionais do concurso, critérios de inscrição, datas, premiações e ações de divulgação, bem como instituindo a primeira edição do concurso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ, em 24 de setembro de 2025.


FÁBIO HENRIQUE GALDINO

Vereador FABINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir oficialmente o **Concurso Gastronômico do Prato Típico de Santo Antônio da Platina**, iniciativa que tem como objetivo preservar, valorizar e promover a rica tradição culinária do Município, além de fomentar o desenvolvimento econômico, turístico e cultural local.

A alimentação é uma das expressões mais legítimas da identidade de um povo, reconhecida inclusive pela UNESCO como patrimônio cultural imaterial. Muitos municípios brasileiros já reconhecem seus pratos típicos como bens culturais, tornando-os elementos centrais em suas rotas turísticas, festivais e políticas públicas de cultura.

Exemplos como **Belém (PA), integrante da Rede de Cidades Criativas da Gastronomia da UNESCO**, e capitais como São Paulo e Salvador demonstram o poder da gastronomia como vetor de desenvolvimento. Essa valorização contribui para fortalecer a economia local, atrair visitantes e consolidar uma marca cultural própria.

Em Santo Antônio da Platina, a escolha democrática de um prato típico por meio de concurso anual representará um **marco histórico de identidade cultural**, permitindo que o prato vencedor seja oficializado por lei e promovido como símbolo da cidade. Além disso, a possibilidade de restaurantes regulares junto à Fazenda Municipal incluírem o prato típico em seus cardápios incentivará a **formalização dos negócios locais** e integrará o setor gastronômico às políticas de turismo.

Portanto, este Projeto alia **inclusão cultural, fomento ao empreendedorismo, incentivo ao turismo e preservação da memória gastronômica**, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com o desenvolvimento sustentável e a valorização das tradições de Santo Antônio da Platina.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


FÁBIO HENRIQUE GALDINO
Vereador FABINHO